

CONTRATO N.º: 018/2018

PROCESSO DE DISPENSA Nº 001/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS

CONTRATADA: Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FADEPE-JF.

OBJETO: prestação de serviços tecnológicos a Rede Municipal de Itaú de Minas, através do SisLAME – Sistema de Administração e Controle Escolar

VALOR: R\$ 16.560,00 (Dezesseis mil e quinhentos e sessenta reais).

Pelo presente contrato as partes abaixo qualificadas estabelecem mútua colaboração técnica na área de administração escolar, como decorrência da implementação do SisLAME – Sistema para Administração e Controle Escolar, desenvolvido pela Universidade Federal de Juiz de Fora.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

Constituem partes integrantes do presente contrato: **MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, 340, Centro, na Cidade de Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-76, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RONILTON GOMES CINTRA**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua Arthur Vieira, n.º 299, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-324.035, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 148.497.206-68, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FADEPE/JF**, CNPJ n.º 00.703.697/0001-67, com sede no Avenida Doutor Paulo Japiassu Coelho, n.º 545, Bairro: Cascatinha, Juiz de Fora - MG, na qualidade de Fundação de Apoio da Universidade Federal de Juiz de Fora, nos termos da lei 8.958/94, regulamentada pelo Decreto n.º 7423/2010, sendo neste ato representado por seu Diretor Executivo, **JOSÉ HUMBERTO VIANA LIMA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, portador do RG MG-16.791.020, emitido pela SSP/MG, e do CPF n.º 223.997.803-10, doravante denominada apenas **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a implementação, desenvolvimento e manutenção do Sistema de Controle e Administração Escolar – SisLAME (tecnologia da UFJF licenciada pela FADEPE/JF – Processo n.º. 23071.001515/2015-83 do CRITT/UFJF), para o desenvolvimento da Educação, interligando as escolas participantes do projeto à Secretaria Municipal de Educação (SME).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ESCOPO DO TRABALHO

Para a utilização e a manutenção dos recursos do SisLAME, serão realizados os seguintes serviços:

- a. Migração de base de dados anteriores, se aplicável;
- b. Treinamento aos usuários do sistema, em todas as etapas da metodologia, pela equipe de especialistas do SisLAME;

- c. Manutenção do SisLAME, com a atualização de novas versões do sistema;
- d. Serviço de suporte aos usuários do sistema;
- e. Concessão dos direitos de uso ao município, vedada a cessão ou uso de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses de execução e vigência, contados da data de sua assinatura, podendo, em caso de acordo entre as partes ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE FINANCEIRO

Será disponibilizado um total de 09 (nove) licenças do Sistema SisLAME para o Município, sendo 06 (seis) licenças a um custo de R\$230,00 (duzentos e trinta reais), cada, resultando no valor mensal de R\$1.380,00 (Um mil e trezentos e oitenta reais) conseqüentemente, no valor global de R\$16.560,00 (Dezesseis mil e quinhentos e sessenta reais), e 03 (três) licenças de forma gratuita, além de acesso ao Portal pela Secretaria de Educação.

Parágrafo único: os valores da parcela mensal bem como os gastos realizados deverão ser pagos por meio de boleto bancário emitido pela CONTRATADA, juntamente com a NOTA FISCAL. Observado que o vencimento da primeira parcela dar-se-á após 30 (trinta) dias da data da assinatura deste termo e as demais parcelas nos 30 (trinta) dias subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR

O valor global, estipulado pela cláusula anterior, não sofrerá reajuste durante o período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato. Decorrido o prazo acordado, caso haja interesse na prorrogação da vigência deste instrumento, os valores estipulados neste termo serão reajustados com base na última variação anual do IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º 02.09.12.361.1201.2083.3.3.90.39.00 – Manutenção Atividades Ensino Fundamental.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

1. **Do município:**
 - a. Efetuar os repasses previstos na cláusula quinta deste contrato.
 - b. Fornecer todas as informações necessárias para o cumprimento deste contrato.

c. Garantir a segurança dos dados mantendo sempre atualizadas as cópias de segurança, observadas as orientações emanadas da CONTRATADA.

d. Ressarcir quaisquer prejuízos ocasionados à CONTRATADA decorrentes de roubo, sinistros ou mau uso dos recursos alocados.

e. Manter sigilo com relação aos programas e manuais em seu poder, de propriedade intelectual da Universidade Federal de Juiz de Fora, sujeito à proteção legal pela lei 9.279/1966.

f. Impedir a reprodução dos programas de processamento de dados instalados nos equipamentos, ressalvada a cópia de segurança.

g. Responsabilizar-se pela implantação dos softwares básicos (Windows 95 ou superior e Logmein), sendo que os equipamentos de informática terão que passar por teste de desempenho e estabilidade a fim de garantir a segurança do processamento e armazenamento dos dados.

2. Da Contratada:

a. Implantar o SisLAME nas unidades indicadas da Prefeitura.

b. Manter equipe técnica disponível no período de 07h30min às 19h30min nos dias úteis para pronto atendimento das consultas, por telefone, fax e e-mail, além de conexões de computadores via modem;

c. Oferecer ao município a alternativa de reciclagem ou treinamento de novos servidores nas soluções e sistemas implantados, visando ao aperfeiçoamento técnico do pessoal que realiza as atividades em cada unidade, nos seguintes moldes:

c.1. capacitação on-line (EAD) dos usuários das escolas, sem custo para o município, utilizando a ferramenta Adobe Connect;

c.2. treinamento de um usuário em, na sede do projeto SisLAME, Juiz de Fora. Para tanto, as despesas com condução, estadia e alimentação do usuário correrão por conta do município, não havendo, porém, custos relativos à capacitação;

c.3. usuário capacitado na sede do Projeto SisLAME, poderá auxiliar no treinamento on-line, atuando como multiplicador das informações em seu município.

d. Dar garantia aos programas de informática fornecidos, sem que eventuais visitas para correção de suas falhas comprovadas acarretem custo adicional para o Município.

e. Refazer, reparar ou corrigir serviços executados com falhas e/ou imperfeições de qualquer natureza, sempre às suas expensas, desde que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular ou não correspondentes às especificações contidas no presente contrato.

f. Substituir, a pedido do Município, qualquer elemento técnico que atue no objeto do presente contrato, que não esteja atendendo as suas conveniências.

g. Manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Compete à Secretaria Municipal de Educação expedir as autorizações para a cooperação técnica, receber, conferir e atestar as faturas expedidas pela CONTRATADA, zelando sempre pelo fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões de exemplares de livros que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II, do mesmo artigo.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, fica estabelecida a multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, para a parte que infringir as cláusulas aqui prescritas, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

CLÁUSULA TREZE - DA ALTERAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II, do mesmo artigo.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO E RENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser rescindido por quaisquer das partes cooperantes, unilateralmente, mediante protocolo de denúncia escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único: todas as obrigações serão mantidas e deverão ser quitadas até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUINZE – DO REGIME LEGAL

O presente Termo de Contrato rege-se pela legislação brasileira, em especial a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado, a analogia, os costumes e os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS ENCARGOS E DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste contrato.

Parágrafo único - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, na forma prevista no art. 71 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO LEGAL

O foro legal é o da Comarca de Pratápolis/MG, competente para dirimir eventuais dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente contrato, em atendimento ao disposto no art. 55, §2º da Lei 8.666/93.

E assim, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Itaú de Minas - MG, 30 de maio de 2018.

Ronilton Gomes Cintra
Prefeito Municipal

José Humberto Viana Lima Júnior
Diretor Executivo da FADEPE/JF

TESTEMUNHAS: _____